

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

LEI Nº 1.143 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera os incisos I, II e III do Artigo 10 da Lei 1.009/2018, e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I, II e III do artigo 10 da Lei 1.009 de 05 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação;

“I- Nível Fundamental: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para 04 (quatro) horas diárias;”

“II- Nível médio/técnico: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para 04 (quatro) horas diárias;”

“III-Nível superior: R\$ 700,00 (setecentos reais) para 04 (quatro) horas diárias”.

Art. 2º- Os valores descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta lei, poderão ser alterados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de janeiro de 2025.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI 1.142 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Ferreiros, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Ferreiros será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito constitucional de Ferreiros receberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - O Vice-Prefeito constitucional de Ferreiros receberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fica autorizado a concessão do pagamento de 13º subsídio anual ao Prefeito e Vice-prefeito, nos valores fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, desde que seja respeitado o limite constitucional.

Art. 5º - Os Secretários Municipais receberão, a título de subsídio mensal, os valores fixados abaixo;

I – Subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 01/01/2025 até 31/12/2026;

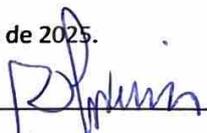
II – Subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2027 até 31/12/2027;

III – Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 01/01/2028 até 31/12/2028;

Art. 6º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento Municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2025; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito